



Ao senhor

Dr. Alexandre Jésus de Queiroz Santiago

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia (MP-RO)

Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades na contratação de aquisição de massa asfáltica tipo C.B.U.Q pelo Município de Porto Velho-RO.

Eu, Vereador Marcos Combate, no exercício da minha função fiscalizatória, venho, por meio deste, apresentar denúncia formal sobre indícios de irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB) da Prefeitura de Porto Velho, relativas à aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com base nos documentos analisados.

Inicialmente, foi instaurado o processo administrativo nº 00600-00004958/2025-68, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, com a finalidade de promover a abertura de licitação visando à aquisição de massa asfáltica do tipo C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

A abertura do processo foi solicitada pelo Engenheiro Civil Caio Tasso Rodrigues Chagas, revisada pelo Diretor de Obras Cíveis, Guilherme Ritter Baldin, e devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, Geraldo Sena Neto.

O objeto do procedimento consiste na implantação do Sistema de Registro de Preços Permanente (SRPP), destinado à eventual contratação de fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), bem como de concreto betuminoso aplicado a frio, conforme a demanda do Município.

No âmbito desse processo, foram realizados estudos técnicos preliminares que apontaram a necessidade de aquisição de 43.975,16 toneladas de massa asfáltica para pavimentação e manutenção da malha viária do município. A contratação foi inicialmente planejada para ser realizada por meio de registro de preços próprio, via pregão eletrônico da Prefeitura de Porto Velho, conforme Documento de Formalização da Demanda.

Para a composição de preços no referido processo licitatório foram consideradas as propostas apresentadas pelas seguintes empresas:

Andrade Construções, Terraplenagem e Pavimentação LTDA (CNPJ: 05.659.781/0001-44), com o valor de R\$ 1.850,00 por tonelada.

Alpha Serviços de Construção e Representação LTDA (CNPJ: 46.672.475/0001-98), com o valor de R\$ 910,00 por tonelada.

Yeam Serviços Técnicos e Construções EIRELI (CNPJ: 17.811.701/0001-03), com o valor de R\$ 780,00 por tonelada.

Desde o início da tramitação, verificou-se um evidente direcionamento por parte da alta gestão da SEMOB, em especial do Secretário Geraldo Sena Neto, no sentido de não dar continuidade ao processo licitatório próprio, mas sim de viabilizar a adesão à Ata de Registro de Preços de outro ente federativo. Diversos contatos foram realizados diretamente com empresários



locais, com o objetivo de obter cotações meramente formais, destinadas apenas a compor uma simulação de planejamento inicial e a justificar, de forma artificial, a futura adesão.

O processo licitatório próprio nunca avançou efetivamente para sua fase de licitação e permanece em aberto até a presente data, com várias alterações nos documentos preparatórios, ajustados exclusivamente com o objetivo de viabilizar e formalizar a adesão à ata externa.

Ressalta-se que a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em seu **artigo 82**, disciplina a possibilidade de adesão (carona) a atas de registro de preços, estabelecendo que essa prática somente é permitida quando inexistir procedimento licitatório próprio em andamento ou planejado para o mesmo objeto. Portanto, ao manter um processo licitatório próprio aberto, mesmo que não concluído, a administração pública fica impedida de realizar adesão à ata externa, sob pena de afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa. Além disso, o **artigo 3º da mesma lei** estabelece que todos os processos licitatórios devem observar os princípios da isonomia, competitividade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o que também foi claramente desconsiderado ao se optar por ajustes documentais meramente formais para viabilizar a adesão.

Sem concluir o processo próprio, a Prefeitura de Porto Velho optou por aderir, por meio do instituto da “carona”, à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2024, realizado pela Prefeitura de Palmas/TO, com o mesmo objeto de aquisição de massa asfáltica tipo C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

A adesão foi formalizada também em 24 de março de 2025, conforme Ofício Interno expedido pela SEMOB.

O objeto contratado por meio dessa adesão consiste no fornecimento de **35.250 toneladas** de massa asfáltica tipo CBUQ, ao custo unitário de **R\$ 751,00 por tonelada**, totalizando o valor global de **R\$ 26.472.750,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Todo o procedimento administrativo de adesão foi registrado sob o **Processo nº 00600-00012667/2025-43-E**.

Após a adesão, foi formalizada a contratação da empresa Eixo Norte LTDA (CNPJ: 18.033.786/0002-90), mediante a celebração de contrato regular. Para a execução do objeto contratual, foi emitida a correspondente nota de empenho em 12 de junho de 2025, no valor de R\$ 8.824.250,00. O contrato prevê um valor global de R\$ 26.472.750,00, com fornecimento parcelado, em conformidade com o cronograma financeiro previamente aprovado.

Fica evidente a existência de indícios de fraude e maquiagem do procedimento administrativo, com a abertura do Processo nº 00600-00004958/2025-68, destinado originalmente à realização de procedimento licitatório próprio para aquisição da massa asfáltica, mas que, na prática, foi conduzido apenas para conferir uma aparência de legalidade ao trâmite. Desde o início, o verdadeiro objetivo da Administração era aderir à ata de registro de preços de outro ente federativo.

A adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Palmas/TO (Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Ata nº 003/2025), formalizada por meio do Processo nº 00600-00012667/2025-43-E, ocorreu de forma praticamente instantânea, mesmo com a existência de processo próprio ainda em aberto. Não houve demonstração robusta de vantajosidade econômica, tampouco ampla pesquisa de mercado local que justificasse a adesão. Além disso, houve flagrante desconsideração



à legislação vigente, configurando burla à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório próprio que já estava instaurado.

A simultaneidade de tramitação dos processos, um em aberto e outro concluído em tempo recorde por adesão, evidencia o direcionamento intencional e a clara tentativa de contornar as regras legais que regem as contratações públicas.

Ademais, cumpre destacar que, conforme estabelecido nas informações complementares constantes no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, a empresa contratada deve apresentar todos os registros e licenças ambientais necessárias à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, incluindo a metodologia de aplicação, cronograma de execução e demais exigências técnicas. A Prefeitura de Porto Velho impõe a exigência de que a empresa comprove regularidade ambiental junto aos órgãos municipais, em especial à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). Diante disso, há necessidade de apuração rigorosa quanto à existência de eventual favorecimento ou tratamento privilegiado na análise, celeridade ou flexibilização indevida nos processos de licenciamento ambiental perante a SEMA, em benefício da empresa Eixo Norte LTDA, sediada fora do município, em possível afronta aos princípios da isonomia e legalidade administrativa.

Participaram da elaboração, instrução e aprovação dos documentos do processo administrativo os seguintes agentes públicos: **Geraldo Sena Neto** (Secretário Municipal de Obras e Pavimentação), **Guilherme Ritter Baldin** (Diretor do Departamento de Obras Civas), **Caio Tasso Rodrigues Chagas** (Engenheiro Civil), **Aline Soares Silva** (Responsável pela Divisão de Termo de Referência e Projeto Básico), **Kátia Cilene Mendonça Lima** (Diretora do Departamento Administrativo), **Euma Mendonça Tourinho** (Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos), **Caroline Maria Algarinho Pereira** (Gerente do DAPS/SGP) e **Jacson da Silva Sousa** (Diretor do DAPD/SGP)

PREFEITURA DE PORTO VELHO PODE PAGAR ATÉ 24,3% A MAIS PELO MESMO ASFALTO

A administração do prefeito Léo Moraes está prestes a comprometer recursos públicos de forma questionável com a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, firmada pelo município de Palmas/TO com a empresa EIXO NORTE LTDA (CNPJ 18.033.786/0002-90).

Pelo contrato, o município pagará R\$ 751,00 por tonelada de massa asfáltica CBUQ Faixa C.

Porém, o mesmo produto já foi recentemente adquirido pela própria Prefeitura de Porto Velho a preços muito inferiores.

Em contratos firmados com a empresa ASFALTARE (YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 17.811.701/0001-03), a Prefeitura pagou valores entre R\$ 600,88 e R\$ 615,00 por tonelada, com fornecimentos já realizados e liquidados com recursos públicos.

DETALHAMENTO DAS COMPRAS JÁ REALIZADAS PELO MUNICIPIO DE PORTO VELHO:

Nota Fiscal nº 1182 – Série 3 Data
de emissão: 15/12/2024
Quantidade: 3.662,740 toneladas
Valor unitário: R\$ 615,00
Valor total pago: R\$ 2.222.689,81

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9



Data de pagamento: 27/12/2024

Nota Fiscal nº 1194 – Série 3 Data
de emissão: 23/12/2024
Quantidade: 6.872,040 toneladas
Valor unitário: R\$ 600,88
Valor total pago: R\$ 4.077.683,26
Data de pagamento: 10/02/2025

COMPARATIVO DE PREÇOS:

**1. Contratação anterior (ASFALTARE – YEM SERVIÇOS
TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA):**

Valor por tonelada: de R\$ 600,88 até R\$ 615,00.

2. Nova contratação (EIXO NORTE LTDA):

Valor por tonelada: R\$ 751,00.

3. Diferença de valores:

Diferença mínima: R\$ 751,00 - R\$ 615,00 = R\$ 136,00 por tonelada

Diferença máxima: R\$ 751,00 - R\$ 600,88 = R\$ 150,12 por tonelada

4. Percentual de aumento:

Aumento mínimo: 22,10% (comparado a R\$ 615,00)

Aumento máximo: 24,98% (comparado a R\$ 600,88)

Empresa: ASFALTARE

Valor por tonelada: R\$ 600,88 a R\$ 615,00 Diferença:

150,12 Por tonelada

Percentual: 24,98 %

Empresa: EIXO NORTE

Valor por tonelada: R\$ 751,00

Diferença: R\$ 135,12 a R\$ 150,12

Percentual a maior: Até 24,3%

IMPACTO FINANCEIRO PRÁTICO:

Valor total pago à ASFALTARE: R\$ 6.300.373,07 Valor

que seria pago à EIXO NORTE: R\$ 7.830.509,95

Diferença (potencial prejuízo aos cofres públicos): R\$ 1.530.136,88

**DENÚNCIA GRAVE: USINA ILEGAL MONTADA ANTES DO CONTRATO INDÍCIOS
CLAROS DE DIRECIONAMENTO, SUBLOCAÇÃO ILEGAL E OPERAÇÃO
CLANDESTINA EM PORTO VELHO**

Levamos ao conhecimento dos órgãos de controle e da sociedade um grave esquema que indica fraude, direcionamento de contrato público, montagem antecipada de estrutura, operação clandestina, sublocação ilegal e violação à legislação ambiental, envolvendo a contratação da empresa EIXO NORTE LTDA pelo Município de Porto Velho.



O contrato sob suspeita é o nº 035/PGM/2025, no valor de R\$ 26.472.750,00, firmado em 16 de junho de 2025, com base na Ata de Registro de Preços nº 003/2025, originada da Prefeitura de Palmas/TO.

FATOS GRAVES IDENTIFICADOS:

Antes mesmo da assinatura do contrato, as empresas EIXO NORTE LTDA e MILLENNIUM LOCADORA LTDA alugaram área da empresa Brita Mais, na estrada da Vila Princesa, e iniciaram a montagem de uma usina de produção de massa asfáltica.

Segundo informações obtidas com os próprios trabalhadores do local, a montagem da usina já ocorre há mais de 75 dias, o que demonstra conhecimento antecipado da contratação e grave indício de direcionamento do contrato.

O local já se encontra estruturado, com dezenas de tratores, caminhões, tanques de armazenamento de petróleo e demais maquinários pesados, mesmo sem contrato em execução e em flagrante ausência de licença ambiental emitida pelo Município de Porto Velho.

SUBLOCAÇÃO ILEGAL E ATUAÇÃO CLANDESTINA COM FUNCIONÁRIOS DA MILLENNIUM

A situação é agravada pela presença de diversos funcionários uniformizados com a logomarca da empresa MILLENNIUM LOCADORA LTDA, que aparece informalmente como parceira, mesmo sem qualquer capacidade técnica na área de pavimentação (tendo como atividade principal o transporte de pacientes, segundo seu CNAE cadastrado).

Esse cenário confirma o indício de sublocação ilegal da Ata de Registro de Preços, prática comum em esquemas fraudulentos utilizados para burlar a concorrência, criar empresas de fachada e simular capacidade operacional inexistente.

ATIVIDADE SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda essa operação ocorre sem qualquer licenciamento ambiental exigido pela legislação municipal e estadual, expondo o meio ambiente e a população a riscos graves e demonstrando absoluto desrespeito às normas ambientais e de segurança.

Fotos da Usina em Funcionamento Ilegal :









PEDIDOS URGENTES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE:

A apreensão imediata de todos os bens e equipamentos já instalados no local (tratores, caminhões, tanques de petróleo e demais maquinários), a fim de preservar provas materiais, evitar continuidade da atividade clandestina e garantir a integridade das investigações.

ENVOLVIDOS DIRETOS A SEREM INVESTIGADOS:

Welber Guedes de Moraes, responsável legal da EIXO NORTE LTDA (CNPJ: 18.033.786/0002-90)

Representante legal da MILLENNIUM LOCADORA LTDA (CNPJ: 03.422.390/0001-86)

Proprietário da empresa BritaMais, que cedeu a área irregularmente.
A SOCIEDADE EXIGE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Não é admissível que contratos públicos milionários sejam montados previamente, com esquemas de fachada, sublocações ilegais e operações clandestinas, violando frontalmente a legalidade, a moralidade, a isonomia, a transparência e o interesse público. A verdade precisa ser apurada com rigor. É dever das instituições públicas proteger o patrimônio público e a legalidade.

Diante de todo o exposto, requer-se:

REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS

- 1. Que o Ministério Público do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinem a abertura de investigação com o objetivo de apurar as possíveis ilegalidades praticadas na contratação realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços.**
- 2. Que sejam rigorosamente analisadas as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB) para a não continuidade do processo licitatório próprio, regularmente instaurado e atualmente em aberto.**
- 3. Que sejam requisitados todos os documentos relativos à pesquisa de preços realizada para subsidiar a adesão à referida Ata, incluindo, mas não se limitando a: cotações formais, e-mails, registros de ligações telefônicas, comunicações formais e informais com fornecedores, estudos técnicos de vantajosidade, pareceres e quaisquer outros documentos instrutórios utilizados como fundamento para a decisão administrativa.**
- 4. Que seja investigada a possível ocorrência de favorecimento na tramitação de processos de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), com indícios de atuação direcionada para beneficiar a empresa contratada.**
- 5. Que seja instaurado procedimento investigativo individualizado, a fim de apurar a responsabilidade administrativa, civil e criminal de todos os agentes públicos eventualmente envolvidos nas irregularidades apontadas.**
- 6. Que na análise de todo o procedimento sejam observadas e aplicadas integralmente as normas previstas nos artigos terceiro e oitenta e dois da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), especialmente quanto à vedação de**



adesão à ata de registro de preços quando há processo licitatório próprio em trâmite.

7. **Que seja determinado o imediato cancelamento do contrato celebrado por adesão à mencionada Ata de Registro de Preços com a empresa Eixo Norte, e que o Ministério Público e o Tribunal de Contas determinem ao Prefeito Leo Moraes que a Prefeitura de Porto Velho promova a continuidade do procedimento licitatório próprio já instaurado, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.**

8. **A apreensão imediata de todos os bens e equipamentos pertencentes às empresas Eixo Norte Ltda e Millennium, já instalados no local incluindo tratores, caminhões, tanques de armazenamento de petróleo e demais maquinários, localizados atualmente nas dependências da empresa Brita Mais, que foi alugada para uso conjunto dessas empresas, com o objetivo de: preservar as provas materiais; impedir a continuidade das atividades potencialmente clandestinas e ilegais; e assegurar a integridade e eficácia das investigações em curso.**

Porto Velho, 23, de junho de 2025

Nestes termos, pede deferimento.

Vereador Marcos Combate



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 22/06/2025, 19:51:40